

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO PHI PHILANTROPIA INTELIGENTE**

Matrícula da PJ: **260341** CNPJ: **19.570.828/0001-03**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Não desejo receber via adicional.

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:
juridico@carpenteregenesca.com.br**

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025



**Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado**

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

**ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO PHI – PHILANTROPIA INTELIGENTE**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º O INSTITUTO PHI – PHILANTROPIA INTELIGENTE, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração na Rua Visconde de Pirajá, nº 550, salas 1711 e 1712, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-002; e possui filial localizada na Rua Teodoro Sampaio n. 1.629 e 1.633, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.405-150.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

I. Promover iniciativas que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e consciente de seus direitos e de suas possibilidades.

II. Apoiar e promover a construção e reforma de habitações populares.

III. Promover estudos e pesquisas que tenham por fim o desenvolvimento de novos modelos e técnicas para a construção eficiente e reforma de habitações populares.

IV. Aparelhar e doar acervos para bibliotecas públicas ou privadas localizadas em áreas carentes de recursos culturais.

V. Apoiar e promover projetos que visem à erradicação do analfabetismo funcional no Brasil.

VI. Contribuir para a democratização da informática, por meio da construção e manutenção de postos livres de acesso a computadores e da doação de computadores e recursos informáticos para escolas.

VII. Apoiar e promover atividades culturais e educacionais em geral em áreas de elevado risco social.

VIII. Estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, para a materialização do objeto social do INSTITUTO.

IX. Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do INSTITUTO.

X. Promover o voluntariado em sua área de atuação.

XI. Promover a assistência social.

XII. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e à desigualdade, por meio de auxílio a organizações não governamentais, associações, cooperativas, negócios sociais e pessoas jurídicas similares, as quais pretendam implementar projetos de impacto social e/ou ambiental significativo (doravante denominadas “Negócios de Impacto”).

XIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

XIV. Patrocinar projetos visando à implementação e ao desenvolvimento ambiental, social, cultural, educacional, econômico, esportivo, tecnológico e de promoção dos direitos humanos.

XV. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

- XVI.** Identificar, investir e promover negócios que desenvolvam sistemas alternativos de novos modelos econômicos e sociais.
- XVII.** Promover a captação de recursos para projetos próprios ou de terceiros, inclusive enquadrados em leis de incentivo.
- XVIII.** Reestruturar instituições já existentes a fim de torná-las aptas e adequadas a desenvolver ações que produzam melhorias sociais, realizando os objetivos que inspiram sua criação.
- XIX.** Dar forma institucional a atuações de cunho social isoladas, já existentes, de sorte a lhes dar organização para poder melhor cumprir as atividades sociais que vêm desenvolvendo.
- XX.** Colaborar nos programas governamentais ou de entidades privadas, sempre que a finalidade seja a mesma que ele se propõe a executar como o seu objetivo social.
- XXI.** Prestar assessoria técnica a empresas e organizações que desejem implementar projetos na área social.
- XXII.** Atuar na área de comunicação, incluindo comunicação corporativa, incluindo publicações, por qualquer meio ou mídia, relativamente a qualquer uma de suas atividades, no âmbito nacional ou internacional.
- XXIII.** Atuar na gestão de indicadores sociais, de qualidade e de sustentabilidade.
- XXIV.** Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Diretor Executivo.
- Parágrafo Primeiro** - O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Parágrafo Segundo** - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiências.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.
- III. Concordem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido excluídos anteriormente do INSTITUTO.
- V. Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, sendo seus nomes aprovados, por maioria de votos, em Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os associados efetivos, bem como os beneméritos, somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta encaminhada por um associado fundador a ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleitos.

II. Propor a admissão de novos associados.

III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria.

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada.

II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV. Alterar o presente estatuto social.

V. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.

VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual.

VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.

VIII. Apreçar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor Executivo, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Diretor Executivo.

II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, ou por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta por 2 (dois) membros, sendo um deles o Presidente e o outro sem designação específica.

Artigo 19 - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades.

V. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.

VI. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO.

VII. Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO.

Artigo 21 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 22 - Ao Presidente compete representar institucionalmente o INSTITUTO e designar e contratar o Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Ao Diretor sem designação específica compete auxiliar o Presidente em suas necessidades, substituindo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 23 - O Diretor Executivo será um profissional regularmente contratado pelo INSTITUTO, a ser designado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Ao Diretor Executivo compete representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões das Assembleias, bem como nomear procuradores para fins específicos em nome do INSTITUTO.

Artigo 24 - Todos os documentos emitidos em nome do INSTITUTO, incluindo cheques e demais documentos bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade se assinados por uma das composições a seguir:

I. Pelo Diretor Executivo isoladamente.

II. Por um procurador com poderes específicos isoladamente.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Diretor Executivo, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO.

II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO.

IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos, enquadrados ou não nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO se compromete e realizar sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 29 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 30 – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 31 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 32 - A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, assim considerada a publicação em sítio eletrônico do INSTITUTO, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. Caso o INSTITUTO venha a receber recursos e bens de origem pública, a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, após decisão da Diretoria, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

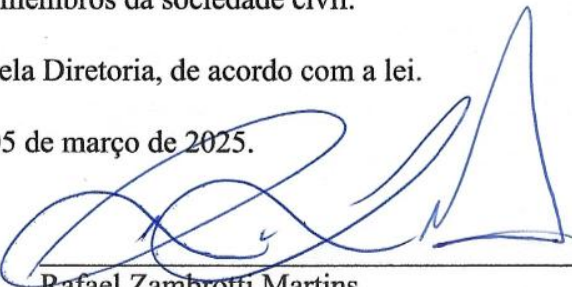
Artigo 34 - Os membros do INSTITUTO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

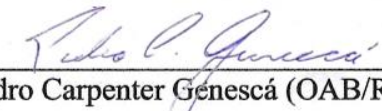
Rio de Janeiro, 05 de março de 2025.



Luiza Serpa Zambrotti Martins
Presidente da Assembleia



Rafael Zambrotti Martins
Secretário da Assembleia

Visto Advogado: 
Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-260341

3202503140513041 18/03/2025

Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG93217 JUJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

